



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/TCER/2005

“Altera dispositivo da Instrução Normativa nº 013/2004-TCER, que dispõe sobre as informações e documentos a serem encaminhados pelos gestores e demais responsáveis pela Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios; normatiza outras formas de controles pertinentes à fiscalização orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e contábil exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e dá outras providências.”

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e do disposto nos artigos 175 e 187, XXII, artigos 121, I, “o” do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 5º, da Instrução Normativa nº 013/2004-TCER, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O responsável pelo Órgão Central de Contabilidade do Estado remeterá ao Tribunal de Contas, até o sexagésimo dia subsequente ao mês encerrado, informações consolidadas das unidades da Administração Direta dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, bem como do Tribunal de Contas e do Ministério Público, compostas dos seguintes anexos e documentos:”

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 12 de maio de 2005.

Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**
Presidente